



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COLEGIADO PLENO do CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COMISSÃO ELEITORAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 07/2016-R

EDITAL Nº 01/2016 - ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA CPPD-UFCG

A Comissão Eleitoral, instituída pelo Colegiado Pleno através da Portaria nº 07/2016-R, de 01 de junho de 2016, para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral para escolha de representantes docentes que constituirão a Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD desta Universidade, no uso de suas atribuições,

Em conformidade com o disposto no Cap. VII, Art. 26 da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013,

Considerando o que estabelecem as Resoluções nº 08/2016-CP e 09/2016-CP, ambas de 10 de maio de 2016,

RESOLVE:

tornar pública a abertura do processo eleitoral para a CPPD, nos termos do presente Edital.

Capítulo I – Das Vagas

Art. 1 - Consoante Resolução 08/2016, em seu Art. 2º, serão escolhidos entre os pares 13 (treze) representantes docentes titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) do Magistério Superior (MS), um de cada Centro, e 2 (dois) da Educação Básica, Técnica e Tecnológica (EBTT), respectivamente dos *campi* onde há a oferta deste nível de ensino: Cajazeiras e Campina Grande.

Capítulo II – Da Condição de ser eleito

Art. 2 - Somente poderá votar e ser votado(a) (concorrer à representação na CPPD) o(a) docente integrante do quadro permanente da UFCG e em regime de Dedicção Exclusiva.

Capítulo III – Das Inscrições

Art. 3 - As inscrições serão feitas em cada Centro onde o(a) docente for lotado(a) e exerça suas atividades acadêmicas, diretamente junto à secretaria do Centro, por meio de formulário de requerimento próprio, anexo a este Edital, observando-se o calendário eleitoral (abaixo) e o horário oficial de expediente da respectiva secretaria de Centro.

Parágrafo Único - no ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá especificar, no formulário próprio, sua lotação, o número de matrícula Siape, a carreira a que pertence e o Centro ou *campus* que pretende representar;

Capítulo IV – Dos Prazos

Art. 4 – As eleições serão realizadas conforme o seguinte cronograma:

- a) Inscrições – no período de 9 a 19 de agosto do corrente ano, observando-se horário de funcionamento das respectivas secretarias de cada Centro;

- b) Divulgação da homologação das inscrições e sorteio da ordem de inclusão dos nomes dos candidatos na cédula de votação – dia 22 de agosto;
- c) Divulgação da listagem nominal do colégio eleitoral, por Centro – 22 de agosto;
- d) Período de recurso/contestação de inscrições pelos candidatos – 23 e 24 de agosto;
- e) Análise e divulgação dos recursos/contestações impetrados – 25 de agosto;
- f) Período de campanha e debates entre os candidatos nos respectivos Centros – 26 a 31 de agosto;
- g) Eleição – dia 01 de setembro (quinta-feira);
- h) Divulgação dos resultados – 5 de setembro;
- i) Período de recurso – 6 e 8 de setembro;
- j) Análise e divulgação do resultado dos recursos – 9 de setembro;

Art. 5 – A votação ocorrerá nos três turnos, observando-se os seguintes horários: pela manhã, das 8h às 12h; à tarde, das 14h às 17h; à noite, das 18:30h às 20:30h.

Capítulo V – Das Seções

Art. 6 – Haverá uma seção eleitoral em cada Centro, observando-se as condições de acessibilidade a todos os docentes eleitores.

Parágrafo Único: compete à mesa receptora disponibilizar, em local de fácil percepção visual, a listagem do colégio eleitoral do respectivo Centro, bem como conferir o documento de identificação de cada eleitor(a).

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 7 – As solicitações de esclarecimentos ou contestações do processo deverão ser formalizadas e encaminhadas à Comissão Eleitoral, na pessoa de seu presidente, através da SODS.

Art. 8 – Em conformidade ao estabelecido pelo §4º, Art. 2º da Resolução 08/2016, será eleito como ‘Titular’ o candidato que obtiver maior número de votos, sendo seu ‘Suplente’ aquele com votação imediatamente inferior;

Parágrafo Único – em caso de empate na votação, a Comissão usará os seguintes critérios de desempate, respectivamente: a idade, o tempo de serviço na UFCG e, persistindo o empate, o sorteio.

Art. 9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campina Grande, 08 de agosto de 2016.



ANTÔNIO LISBOA LEITÃO DE SOUZA
Presidente da Comissão Eleitoral

